



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“Fica estabelecida a proibição da inauguração de obras públicas que não estejam totalmente concluídas e em condições adequadas de uso”.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º Fica estabelecida a proibição da inauguração de obras públicas que não estejam totalmente concluídas e em condições adequadas de uso.

Art. 2º Para fins de cumprimento deste projeto de lei, considera-se obra pública toda e qualquer construção, reforma, ampliação ou modernização que envolva recursos públicos, diretos ou indiretos.

Art. 3º As obras deverão ser consideradas concluídas somente após a execução de todos os serviços previstos no projeto, atendendo a todas as normas técnicas e de segurança, e após a emissão de laudo de vistoria, emitido por órgão competente.

Art. 4º A inauguração de obra incompleta implicará a responsabilização:

- I. Dos gestores envolvidos, que poderão ser punidos com advertências, multas ou outras penalidades previstas por lei.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

II. Da empresa responsável pela execução da obra, que poderá ser penalizada conforme os termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei não se aplica às inaugurações de caráter simbólico, desde que não impliquem na entrega ao público ou utilização da obra.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 dias após sua aprovação, estabelecendo os procedimentos para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de janeiro de 2025.

Vereador
**William
Miranda**
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa aumentar a (responsabilidade) na execução de obras públicas e garantir o uso prudente dos recursos financeiros da sociedade.

Ao impedir a inauguração de obras inacabadas, promove-se não apenas a integridade do serviço público, mas também se fortalece a confiança da população nas instituições governamentais.

A aprovação desta medida é essencial para garantir que os investimentos realizados atendam efetivamente às necessidades da sociedade, promovendo desenvolvimento sustentável e igualdade no acesso a infraestrutura de qualidade.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de janeiro de 2025.


Vereador
William
Miranda
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

